

**PROJETO DE LEI N.º                   , de                   de 2012.**  
**(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a transformação de  
funções comissionadas em cargos em comissão,  
no Quadro de Pessoal da Secretaria do  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São transformadas, sem aumento de despesa, 115 (cento e quinze) funções comissionadas, nível FC-3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC-1, em 24 (vinte e quatro) cargos em comissão, nível CJ-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,       de                   de 2012.



453D6281

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da transformação, sem aumento de despesa, de 115 (cento e quinze) funções comissionadas, nível FC-3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC-1, em 24 (vinte e quatro) cargos em comissão, nível CJ-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 3 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 1744-40.2012.2.00.0000, a transformação, sem aumento de despesa, de 115 (cento e quinze) funções comissionadas, nível FC-3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC-1, em 24 (vinte e quatro) cargos em comissão, nível CJ-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região justificou a proposta de transformação das funções comissionadas nos referidos cargos em comissão, em face da necessidade de adequar a estrutura dos Gabinetes de Desembargadores à Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de modo a estabelecer estrutura mais eficiente e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico de Metas Nacionais do Poder Judiciário.



O Anexo II da Resolução n.º 63/2010 do CSJT estabelece o número de dois assessores para os Gabinetes de Desembargadores que recebem de 1.001 a 1.500 processos/ano. Portanto, o objetivo dessa proposta é exatamente o de ajustar o número de assessores dos gabinetes dos Desembargadores ao parâmetro previsto no Anexo II da Resolução, considerando a movimentação de 1.240 processos/ano para cada Desembargador do TRT da 3ª Região.

No TRT da 3ª Região cada um dos 36 gabinetes de Desembargador conta com um Assessor, nível CJ-3. A Lei nº 12.616, de 30/4/2012, publicada no DOU de 2/5/2012, criou 13 cargos de Desembargador e 59 cargos em comissão, nível CJ-3, sendo 38 destinados aos atuais e futuros gabinetes e 21 às novas Varas do Trabalho criadas. Com os 24 cargos em comissão, nível CJ-3, previstos neste projeto de lei, todos os 49 gabinetes de Desembargador passarão a contar com dois Assessores, nível CJ-3.

Oportuno ressaltar que a movimentação processual da segunda instância do TRT 3ª Região corresponde ao maior número de casos novos por magistrado de 2º Grau do Brasil, nos termos do Relatório Geral da Justiça do Trabalho referente ao ano de 2009.

De acordo com o citado Relatório, cada magistrado de 2º Grau recebeu em média 110 processos por mês. Com distribuição acima dessa média, o TRT da 3ª Região teve média de 186 processos. Ademais, o Regional apresenta uma média de 52 novos casos por servidor na 2ª instância, número bastante superior à média nacional de 38 casos novos.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional da 3ª Região com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.



453D6281

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
*Presidente do Tribunal Superior do Trabalho*



453D6281